



LEI 1.621/2025

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 1392-B, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE “REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO — COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º — O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

III- Representante da Secretaria Municipal de Juventude;

IV- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V- Representante do Instituto Federal do Tocantins (IFTO);

VI- Representante da Universidade Estadual do Tocantins.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante dos meios de hospedagem, bares e restaurantes;

II- Representante dos Artesãos e manifestações culturais;

III- Representante dos atrativos turísticos;

IV- Representante do segmento de agenciamento receptivo e condutores locais;

V- Representante da classe empresarial.”

Art. 2º — Os Art. 6º da Lei 1392-B/2018, vigora com a seguinte redação:

“Art. 6º — O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 3 (três) meses, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, presenciais ou online, em qualquer data e em qualquer local.”

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9d766b-24092025120217**